



CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI E A EMPRESA J D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI.

Aos 15 (quinze) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **J D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.005.496/0001-02, com sede na Avenida Elizio Mousinho, s/n, centro, na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por JOSÉ CARLOS BEMVINDO GUIMARÃES, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.284.052 SSP-BA e CPF nº 504.291.593-15, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 002/2021 e processo nº 032/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **registro de preço para contratação de empresa para aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico para as secretarias municipais de Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 368.670,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora do Lote 01.

LOTE I – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

	Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	<i>Valor Total</i>
1.	ALICATEU NIVERSAL8"	TRAMONTINA	15,00	10	R\$ 150.0000
2.	ARCODE SERRAFIXO12"	TRAMONTINA	10,00	10	R\$ 100.0000
3.	LUVADE RASPAC/ REFORÇON A PALMA	INBRAS	18,00	10	R\$ 1.800.0000
4.	LUVALATEXTAMANHOGRADE	INBRAS	14,00	10	R\$ 1.400.0000
5.	MACHADO3LB ½	TRAMONTINA	40,00	10	R\$ 400.0000
6.	MADEIRASERRADATIPOCAIBRO3,5/7	JATOBA	3,50	10	R\$ 3.500.0000
7.	MADEIRASERRADATIPOLINHA7/14	JATOBA	14,00	10	R\$ 4.200,0000
8.	MADEIRASERRADATIPOMEIALINHA7/7	JATOBA	7,00	12	R\$ 3.500.0000



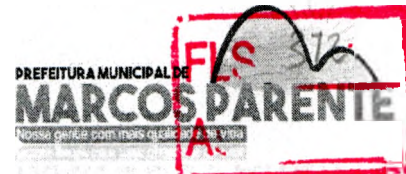
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



9.	MADEIRASERRADATIPORIPA1,5/4	JATOBA	1,00	20	R\$ 100.0000
10.	MADERITE2.20X1.10	PINUS	40,00	10	R\$ 4.000.0000
11.	MANGUEIRACRISTAL1/2"	PLASTIMAR	2,00	50	R\$ 2.000.0000
12.	MANGUEIRAPRETAPARAIARRIGAÇÃO20 MM	NEOPRENE	0,60	50	R\$ 900.0000
13.	AREIAFINA12m	MINAPI	430,00	100	R\$ 21.500.0000
14.	MANGUEIRAPRETAPARAIARRIGAÇÃO25 MM	PLASTIMAR	0,70	50	R\$ 1.050.0000
15.	MANGUEIRAPRETAPARAIARRIGAÇÃO32 MM	plastimar	1,56	50	R\$ 1.562.0930
16.	MARRETAO ITAVADA0.5 KG	MOMFORT	15,00	30	R\$ 150.0000
17.	MARRETAO ITAVADA1 KG	MOMFORT	25,00	30	R\$ 750.0000
18.	MARTELODE UNHA25 MM	MOMFORT	21,87	30	R\$ 656.0791
19.	MASCARADESCARTÁVEL	CAMPER	3,12	40	R\$ 156.2093
20.	MASSAACRÍLICA18 LITROS	VERBRAS	100,00	20	R\$ 5.000.0000
21.	MASSACORRIDAPVA 18 LITROS	VERBRAS	50,00	28	R\$ 2.500.0000
22.	MEIOFIO	MINAPI	7,81	25	R\$ 3.124.1864
23.	PA AJUNTADEIRADE BICOCLCABO	TRAMONTINA	23,43	100	R\$ 2.343.1398
24.	AREIAGROSSA12m	MINAPI	450,00	30	R\$ 22.500.0000
25.	PARAFUSO16"X250COMPORCAE ARRUELA	CISER	1,17	10	R\$ 117.1570
26.	PIA DE LOUÇAPARABANHEIRO	CELITE	80,00	10	R\$ 4.000.0000
27.	PIA FIBRA1.00 MTS	INDIMEL	40,00	30	R\$ 2.000.0000
28.	PIA FIBRA1.20 MTS	INDIMEL	45,00	30	R\$ 2.250.0000
29.	PIA FIBRA1.50 MTS	INDIMEL	70,00	20	R\$ 3.500.0000
30.	PICARETAALVIÃOFORJADO	TRAMONTINA	50,00	20	R\$ 2.500.0000
31.	PICARETACHIBANCAFORJADA	TRAMONTINA	45,00	30	R\$ 2.250.0000
32.	PORTACADEADOZINCADO2.1/2"	SILVANA	1,95	30	R\$ 97.6308
33.	PORTACADEADOZINCADO3.1/2"	SILVANA	3,91	30	R\$ 585.7850
34.	PORTACADEADOZINCADO4.1/2"	SILVANA	5,08	30	R\$ 304.6082
35.	ARGAMASSA15 KG	EXTRAMASSA	7,03	20	R\$ 702.9419
36.	PORTACOMPENSADA2.10 X 0.80 MTS	KDK	124,97	10	R\$ 2.499.3491
37.	PORTADE ALMOFADAMADEIRA	KDK	156,21	25	R\$ 3.124.1863
38.	PREGO1 1/4 X 15 Mr.GERDAU(lote VIII)	GERDAU	11,72	25	R\$ 1.757.3549
39.	PREGO2 1/2 X 10	GERDAU	11,72	10	R\$ 1.757.3549
40.	PREGO3 1/2 X 7	GERDAU	11,72	11	R\$ 1.757.3549
41.	PREGO4 X 6	GERDAU	11,72	10	R\$ 1.757.3549
42.	REJUNTEPARACERÂMICA	EXTRAMASSA	2,73	7	R\$ 273.3663
43.	RODAPARACARRODE MÃOCOMCÂMARA	LOYAL	62,48	10	R\$ 1.874.5118
44.	ROLOESPUMA15CM/ SUPORTE	ATLAS	3,91	75	R\$ 312.4186
45.	ROLOESPUMA23 CMC/ SUPORTE	ATLAS	12,50	75	R\$ 999.7396
46.	AZULEJO15X15	CERBRAS	24,99	75	R\$ 1.249.6746
47.	ROLOESPUMA4 CMC/ SUPORTE	ATLAS	1,56	1.000	R\$ 78.1047
48.	ROLOPARAPINTURACLGARFO23 CM	ATLAS	14,06	10	R\$ 702.9420
49.	ROLOPARAPINTURALÃ SEMCABO23 CM	ATLAS	11,72	5	R\$ 585.7850
50.	ROSETADE PORCELANA	GERMAR	6,25	5	R\$ 312.4187
51.	SERROTE16"	RAMADA	21,87	50	R\$ 656.0791



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI



52.	SOLVENTE	ANJO	9,37	5	R\$ 1.874.5118
53.	SUPERCALSACOS KG	SUPERCOR	5,47	300	R\$ 1.640.1978
54.	TANQUEDUPL01.00 MTS	INDIMEL	109,35	300	R\$ 5.467.3261
55.	TELHACERÂMICA TIPO CANAL	MAFRENSE	679,51	30	R\$ 13.590.2106
56.	TELHACERÂMICA TIPO COLONIAL	MAFRENSE	890,00	50	R\$ 17.800.0000
57.	BALDE PARA CONCRETO 12 LITROS	TRAMONTINA	7,81	50	R\$ 390.5233
58.	TESSOURA PARAGRAMA 12	TRAMONTINA	39,05	30	R\$ 390.5233
59.	TIJOLO CERÂMICA 6 FUROS	GUIMARAES	590,00	10	R\$ 29.500.0000
60.	TINTA EMPÓ SACO 1 KG	HIDRACOR	7,81	10	R\$ 781.0466
61.	TINTA ESMALTES SINTÉTICO 3600 ML	IQUINE	45,30	20	R\$ 2.265.0351
62.	TINTA ESMALTES SINTÉTICO 900 ML	IQUINE	15,62	40	R\$ 781.0466
63.	TINTA PVA 18 LITROS	VERBRAS	89,82	10	R\$ 1.796.4071
64.	TINTA PVA 3600 ML	VERBRAS	23,43	10	R\$ 468.6280
65.	TINTA PVA 900 ML	verbras	11,72	10	R\$ 1.171.5699
66.	TORNEIRA DE METAL SIMPLES	DOCOL	39,05	5	R\$ 1.952.6165
67.	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	HERC	3,12	5	R\$ 312.4186
68.	BOTACOURO TAM.38	EFFE	35,15	20	R\$ 1.054.4129
69.	TRENA BOLSO 3 MTS	THOMPSON	9,37	30	R\$ 281.1768
70.	TRENA BOLSO 5 MTS	THOMPSON	15,00	30	R\$ 450.0000
71.	TRENA FIBR+B412A20 MTS	THOMPSON	25,00	30	R\$ 250.0000
72.	TRENA FIBRA 30 MTS	THOMPSON	25,00	30	R\$ 125.0000
73.	TRENA FIBRA COM 50 MTS	THOMPSON	50,00	30	R\$ 300.0000
74.	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1/2	ATLAS	2,73	100	R\$ 27.3366
75.	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1	ATLAS	2,27	100	R\$ 22.6504
76.	FAÇA O PONTA RETA 20"	TRAMONTINA	20,00	100	R\$ 100.0000
77.	FECHADURA BANHEIRO INOX	SILVANA	35,15	50	R\$ 702.9419
78.	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	SILVANA	39,05	100	R\$ 1.171.5699
79.	ARAME GALVANIZADO Nº 16	BELGO	17,18	100	R\$ 171.8303
80.	FECHADURA INOX EXTERNA	SILVANA	39,05	100	R\$ 1.171.5699
81.	FECHADURA INOX INTERNA	SILVANA	33,59	800	R\$ 1.007.5501
82.	FECHADURA PARA PERFIL ESTREITO	SILVANA	39,05	50	R\$ 1.171.5699
83.	FECHADURA TIPO CAIXÃO	SILVANA	7,81	50	R\$ 234.3140
84.	FERRO VERGALHÃO 1/2"	GERDAU	80,00	10	R\$ 8.000.0000
85.	FERRO VERGALHÃO 3/4"	GERDAU	90,00	15	R\$ 9.000.0000
86.	FERRO VERGALHÃO 1/4 MM	GERDAU	19,53	10	R\$ 1.952.6165
87.	FERRO VERGALHÃO 3/8"	GERDAU	54,67	30	R\$ 2.733.6631
88.	FERRO VERGALHÃO 4.2 MM	GERDAU	9,37	30	R\$ 937.2559
89.	FERRO VERGALHÃO 5/16 MM	GERDAU	35,15	30	R\$ 3.514.7096
90.	ARAME GALVANIZADO Nº 18	BELGO	12,00	35	R\$ 144.0000
91.	FERRO METOLON 20/30	GERDAU	52,33	50	R\$ 5.233.0121
92.	FORRO DE PVC B COM 6M	ARAFORRO	27,80	20	R\$ 22.240.0000
93.	FERRO LHO CHATO CL PORTA CADEADO ZINCO 3"	SILVANA	3,12	50	R\$ 156.2093



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI



94.	FERROLHOCHATOCL PORTACADEADOZINCADO4"	SILVANA	4,54	30	R\$ 227.0035
95.	FERROLHOCHATOZINCADO3"	SILVANA	3,08	100	R\$ 30.8000
96.	FERROLHOCHATOZINCADO4"	SILVANA	3,51	100	R\$ 52.7207
97.	FERROLHOCHATOZINCADO5"	SILVANA	7,03	100	R\$ 70.2942
98.	FITASEGURANÇAZEBRADA	ADERE	12,00	200	R\$ 360.0000
99.	FOICECEARÁ	TRAMONTINA	15,00	100	R\$ 450.0000
100.	FOICEROÇADEIRA	TRAMONTINA	20,00	100	R\$ 600.0000
101.	ARAMERECOZIDON °18	BELGO	14,06	100	R\$ 281.1768
102.	FORRAPARAPORTAE JANELA	KDK	20,00	10	R\$ 700.0000
103.	GRAMPOPARACERCA7/8 X 12	GERDAU	15,40	1.000	R\$ 770.0000
104.	JANELAMADEIRATIPOALMOFADA	KDK	165,00	300	R\$ 3.300.0000
105.	LAMINADE SERRA18 DENTES	STARRETT	4,69	500	R\$ 234.3140
106.	LIMAENXADA8"	KF	14,06	100	R\$ 421.7652
107.	LIXAD'AGUA	NORTON	1,56	100	R\$ 156.2093
108.	LIXAFERRO	NORTON	2,34	1.000	R\$ 234.3140
109.	LIXAMADEIRA	3M	1,17	1.500	R\$ 117.1570
110.	LIXAPARAMASSA	3M	1,56	1.500	R\$ 312.4186
111.	LUVADE COURORASPA	INBRAS	10,68	1.000	R\$ 1.067.5700
112.	TRINCHASIMPLESCABOPLÁSTICO1/2	ATLAS	1,95	10	R\$ 19.5262
113.	TRINCHASIMPLESCABOPLÁSTICO2 1/2	ATLAS	5,47	30	R\$ 54.6733
114.	TRINCHASIMPLESCABOPLÁSTICO2	ATLAS	3,91	30	R\$ 39.0523
115.	BOTACOUROTAM.40	EFFE	35,15	50	R\$ 1.054.4129
116.	TRINCHASIMPLESCABOPLÁSTICO3	ATLAS	6,25	50	R\$ 62.4837
117.	TRINCHASIMPLESCABOPLÁSTICO¼	ATLAS	1,56	50	R\$ 15.6209
118.	XADREZEM PÓ 500 G	LANXESS	10,15	400	R\$ 507.6803
119.	ZINCOPARATETO40 CM	IMP	17,18	100	R\$ 1.718.3025
120.	ZINCOPARATETO50 CM	IMP	23,43	100	R\$ 2.343.1398
121.	ZINCOPARATETO60 CM	IMP	31,24	50	R\$ 3.124.1863
122.	ZINCOPARATETO70 CM	IMP	39,05	50	R\$ 1.952.6165
123.	BOTACOUROTAM.42	EFFE	35,15	50	R\$ 1.054.4129
124.	BOTAPLÁSTICACANOLONGOCOR(BRANCA/ PRETA).N°40	KADESH	46,86	50	R\$ 1.874.5118
125.	ANCINHO14 DENTES	TRAMONTINA	12,50	50	R\$ 124.9675
126.	BOTAPLÁSTICACANOLONGOCOR(BRANCA/ PRETA).N°41	KADESH	46,86	50	R\$ 937.2559
127.	BOTAPLÁSTICACANOLONGOCOR(BRANCA/ PRETA).N°42	KADESH	46,86	50	R\$ 1.312.1583
128.	BOTAPLÁSTICACANOLONGOCOR(BRANCA/ PRETA).N°39	KADESH	46,86	150	R\$ 1.171.5699
129.	BRITA	MINAPI	170,00	60	R\$ 17.000.0000
130.	BROCAAÇORÁPIDO¼"	IRWIN	7,81	20	R\$ 234.3140
131.	BROCAAÇORÁPIDO½"	IRWIN	23,43	20	R\$ 234.3140
132.	BROCAAÇORÁPIDO1/8"	IRWIN	3,91	150	R\$ 39.0523
133.	BROCAAÇORÁPIDO3/16"	IRWIN	5,86	150	R\$ 175.7355
134.	BROCAAÇORÁPIDO3/8"	IRWIN	15,62	150	R\$ 468.6280

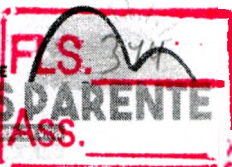


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE

Nossa parceria com mais qualidade



135.	BROCAAÇORÁPIDO5/16"	IRWIN	10,15	150	R\$ 203.0721
136.	ARAMEFARPADOBOLA250	GERDAU	210,88	100	R\$ 2.108.8258
137.	BROCAAÇORÁPIDO5/32"	IRWIN	42,96	30	R\$ 859.1512
138.	BROCAVÍDEOCONCRETO10 MM	IRWIN	11,72	80	R\$ 351.4710
139.	BROCAVÍDEOCONCRETO12 MM	IRWIN	14,84	80	R\$ 445.1966
140.	BROCAVÍDEOCONCRETO6 MM	IRWIN	5,86	50	R\$ 175.7355
141.	BROCAVÍDEOCONCRETO8 MM	IRWIN	8,59	50	R\$ 257.7454
142.	BROCHAREDONDABRANCA	ATLAS	6,25	50	R\$ 124.9675
143.	BROXARETANGULARBRANCA	ATLAS	4,30	50	R\$ 42.9576
144.	CADEADOLATÃO30 MM	PADO	14,84	30	R\$ 370.9971
145.	CADEADOLATÃO35 MM	PADO	20,31	200	R\$ 507.6803
146.	CADEADOLATÃO40 MM	PADO	21,09	300	R\$ 210.8826
147.	ARAMEFARPADOBOLA500	GERDAU	374,90	50	R\$ 3.749.0236
148.	CADEADOLATÃO45 MM	PADO	22,26	20	R\$ 244.8581
149.	CÂMARA DE AR PARACARRODE MÃO	LEVORIN	21,87	20	R\$ 218.6930
150.	CARROCONSTRUTORPNEUE CÂMARA	TRAMONTINA	164,02	10	R\$ 1.148.1385
151.	CELADORACRÍLICO18 LITROS	VERBRAS	78,10	50	R\$ 781.0466
152.	CERÂMICAESMALTADA20X20CM PEI-3 M 2	CERBRAS	28,00	100	R\$ 2.100.0000
153.	CERÂMICAESMALTADA20X20CM PEI-4 M 2	CERBRAS	28,00	50	R\$ 2.100.0000
154.	CERÂMICAESMALTADA20/20 CMPEI-5	CERBRAS	27,00	50	R\$ 2.025.0000
155.	CIMENTOSACO50 KG	POTY	34,50	20	R\$ 34.500.0000
156.	COLAPARAMADEIRA1 KG	CASCOREZ	19,53	20	R\$ 195.2617
157.	COLHERDE PEDREIRON ° 9	TRAMONTINA.	19,53	100	R\$ 97.6308
158.	ARAMEGALVANIZADON ° 12	BELGO	13,28	50	R\$ 132.7779
159.	COMPENSADO10 MM	PARICA	100,00	100	R\$ 500.0000
160.	COMPENSADO6 MM	PARICA	70,00	30	R\$ 3.500.0000
161.	CORANTELÍQUIDO	CORAL	3,12	30	R\$ 15.6209
162.	CORDASÉDA10 MM	RIOMAR	0,75	10	R\$ 225.0000
163.	CORDASÉDA8 MM	RIOMAR	0,60	5	R\$ 180.0000
164.	DISCOCORTE10"	LOYAL	12,00	6	R\$ 360.0000
165.	DOBRADIÇADE FERROPOLIDA2"	SILVANA	0,78	10	R\$ 39.0524
166.	DOBRADIÇADE FERROPOLIDA3"	SILVANA	1,02	10	R\$ 50.7681
167.	DOBRADIÇADE FERROPOLIDA3.1/2"	SILVANA	1,41	10	R\$ 42.1765
168.	DOBRADIÇADE FERROZINCADA3"	SILVANA	1,17	10	R\$ 11.7157
169.	ARAMEGALVANIZADON °14	BELGO	14,84	10	R\$ 148.3989
170.	DOBRADIÇADE FERROZINCADA3. 1/2	SILVANA	1,37	10	R\$ 13.6683
171.	DUREPOX100 GR	LOCTITE	6,01	10	R\$ 120.2812
172.	ENXADALARGA½ LUA 2 1/2	TRAMONTINA	27,34	50	R\$ 1.093.4652
173.	ENXADANORTE2 ½ LIBRASC/CABO	TRAMONTINA	23,43	100	R\$ 234.3140
174.	ENXADANORTE3 LIBRASC/ CABO	TRAMONTINA	29,68	100	R\$ 296.7977
175.	FAÇÃO PONTARETA16"	TRAMONTINA	20,00	100	R\$ 200.0000
176.	FAÇÃO PONTARETA18"	TRAMONTINA	20,00	50	R\$ 100.0000
TOTAL GLOBAL					R\$ 368.670,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMS, FMAS e outros	04.122.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.206.000008.122.0033.0000, 08.244.0046.2075.0000.	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 15 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.



- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 processo nº 032/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Jerumenna, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 15 de abril de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI



Cyrlino de Souza
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

Jean Carlos Benvidis Guimarães
J D MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ nº 11.005.496/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Taynara Pereira Costa* RG/CPF *046.625.483-06*
2º) *Allan Tomazinho* RG/CPF *010.604.823-78*